SF/26827.13352-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1399/2026
(à MPV 1399/2026)

EMENDA Nº _ – CMMPV 1399/2026

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.399, de 2026:
"Art. 4º
V – veículos automotores destinados ao transporte de carga, inclusive picapes, adquiridos por produtor rural pessoa física enquadrado como agricultor familiar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para utilização diretamente vinculada à atividade produtiva, observados os requisitos e mecanismos de controle estabelecidos em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória exclui os caminhões da incidência do Imposto Seletivo, mas estabelece que as picapes não se enquadram nessa categoria, independentemente do peso bruto total.

Entretanto, determinados veículos dessa natureza constituem instrumentos de trabalho indispensáveis à produção e ao transporte de mercadorias, especialmente no âmbito da agricultura familiar.

A emenda propõe tratamento específico e delimitado, condicionado à utilização produtiva, para evitar que a tributação seletiva imponha ônus desproporcional a pequenos produtores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4639214722

SF/26827.13352-60 (LexEdit*)

Sala da comissão, 6 de novembro de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODE - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4639214722